



Primeira Linha

REFORMAS NA JUSTIÇA

Alterações ao estatuto não reforçam poderes internos do PGR

O anteprojecto de alterações ao estatuto do Ministério Público, que hoje será analisado e debatido pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) não prevê mudanças significativas nos poderes do procurador-geral da República (PGR) no âmbito da hierarquia interna. Perde até alguns, nomeadamente ao nível da indicação do director do Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCI-AP) - actualmente pode indicar dois nomes e se forem rejeitados pelo Conselho indicará um terceiro que já não poderá ser vetado. A proposta é que os nomes indicados possam ser sempre rejeitados.

Já os poderes do CSMP saem reforçados com este anteprojecto, elaborado por uma comissão nomeada pelo próprio Conselho, mas sob proposta de Pinto Monteiro. Este órgão ganha, novas competências em termos de nomeações de magistrados, terá mais dois membros e passa a dispor de uma secção permanente para as questões do dia-a-dia que agora são, em regra, delegadas no PGR. Caber-lhe-á também decidir sobre a constituição de novas coordenações nacionais de áreas especializadas, que passarão a funcionar na PGR. E, igualmente, sobre a criação de departamentos de investigação e acção penal nas comarcas de maior volume processual.

PGR avança com propostas

Pinto Monteiro deverá, entretanto, avançar também com algumas propostas próprias, estas sim visando um aumento dos seus poderes enquanto responsável máximo pela hierarquia do MP. Uma delas passa pela redução do número de membros do CSMP eleitos pelos magistrados, uma medida que, a ser aceite, reduziria o nível de participação dos procuradores no Conselho. Além disso, o PGR insiste em ser ele a nomear o vice-procurador geral bem como o director do DCIAP.

A questão do reforço dos poderes do PGR ganhou grande dimensão nos últimos tempos depois de, na sequência do desfecho do caso Freeport, Pinto Monteiro ter afirmado que tem "os poderes da Rainha de Inglaterra". As suas propostas são, agora, aguardadas "com expectativa e redobrada curiosidade", sublinha João Palma, presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (SMMP). "É uma iniciativa que vem sendo anunciada de há anos a esta parte e, até por isso, não

Vice-PGR está ilegal e refém de novo estatuto do MP

O Estatuto do Ministério Público aguarda uma alteração que está a marinar na comissão de especialidade do Parlamento, com vista à legalização da manutenção em funções do já jubilado vice-procurador-geral da República Mário Gomes Dias. Em situação ilegal há quase três meses, o "número dois" de Pinto Monteiro aguarda uma eventual aprovação da proposta resultante do pedido do PGR ao Governo para que o Estatuto passasse a prever a manutenção em funções de magistrados depois de atingida a idade de jubilação (70 anos). Apesar de contar com o apoio do PS, a proposta não é bem vista pela oposição, que a considera feita "à medida" do vice-PGR.

deixaremos de lhe dar a devida atenção", acrescenta o responsável. O SMMP, cujas relações com o PGR há muito andam conturbadas, admite a necessidade de alterações ao estatuto, mas "dadas as disparidades das concepções sobre o MP que estão em cima da mesa, os problemas poderão acabar por se acentuar ainda mais", alerta João Palma. Tanto que admite que o sindicato possa vir a estudar propostas próprias, mas, para já, essa é uma "questão de médio e não de curto prazo".

Também António Martins, presidente da Associação Sindical dos Juizes, é de opinião que "se as coisas não funcionam em termos práticos, não é por mudar os estatutos que passam a funcionar".

Mas Pinto Monteiro tem recolhido apoios, como o de Maria José Morgado. Em declarações ao **Negócios**, ainda no rescaldo do caso Freeport, a procuradora-geral adjunta declarou que o actual estatuto do MP "consagra uma falsa autonomia na medida em que se traduz no reforço das autonomias internas de 'quinta', enfraquece os poderes da hierarquia e das chefias". Assim, defende, "o MP continua a precisar de um estatuto, que lhe dê flexibilidade e capacidade de direcção nas chefias".

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO SOBRE A MESA

ANTE-PROJECTO DA COMISSÃO CRIADA PELO CONSELHO

MUDANÇAS NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MP

Aos actuais 18 membros, juntar-se-iam mais dois, propostos pelo Presidente da República. O objectivo é "alargar a base de legitimidade democrática" e, "contribuir para uma maior eficácia do funcionamento permanente do Conselho". Actualmente, de fora do MP há já cinco conselheiros eleitos pelo Parlamento e dois nomeados pelo Ministro da Justiça.

FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE POLÍCIA CRIMINAL

Entre as suas competências a PGR passa a fiscalizar a actividade dos órgãos de polícia criminal. Um alargamento de competências, já que actualmente essa atribuição existe, mas só para a actividade processual, ou seja, a desenvolvida no âmbito dos processos de investigação. A ser aprovada pelo CSMP, esta alteração deverá gerar polémica entre as polícias e implicar conflitos de competências com o Ministério da Administração Interna.

PROMOÇÕES SÓ POR MÉRITO

Acabam as promoções por antiguidade e passa a ser indispensável a classificação de mérito. Além de uma situação de igualdade, os procuradores podem ser promovidos mais cedo, dependendo apenas das suas classificações. Os procuradores-gerais adjuntos passam a ser classificados e inspeccionados.

NOVA TABELA REMUNERATÓRIA

Abre-se a possibilidade de uma compensação diferenciada para os magistrados que, sistematicamente, trabalhem com processos mais complexos, no DCIAP ou nas secções especializadas dos DIAP. As hipóteses são uma subida de escalão, a equiparação a uma categoria superior ou despesas de representação.

AUMENTO DAS COMPETÊNCIAS D

O PGR tem defendido um reforço das suas competências dentro da hierarquia do Ministério Público. A decisão final, sublinha Pinto Monteiro, está nas mãos do Governo.



PINTO MONTEIRO
PGR



MARINHO PINTO
Bastonário da OA



JOÃO PALMA
Presidente do SMMP



ANTÓNIO MARTINS
Presidente da ASJ



[Temos um] simulacro de hierarquia e o PGR tem os poderes da Rainha de Inglaterra.

É preciso um reforço da hierarquia, que dê mais capacidades à PGR.



O MP precisa de um estatuto que lhe dê flexibilidade e capacidade de direcção nas chefias.

MARIA JOSÉ MORGADO
Procuradora-geral adjunta



Uma revisão de estatutos é contraproducente nesta altura.

Não se pode dizer que as coisas não funcionam só por falta de poderes.



O funcionamento da PGR depende do modo como o procurador impõe a sua autoridade.

JORGE MIRANDA
Constitucionalista,
em declarações à Lusa



O Conselho Superior do Ministério Público analisa hoje um anteprojecto de alterações ao actual estatuto que não contempla o aumento dos poderes do PGR, como este tem vindo a reclamar, retirando-lhe antes algumas competências. Pinto Monteiro prometeu apresentar as suas próprias propostas e reitera que daqui para a frente fica tudo nas mãos do Governo

FILOMENA LANÇA filomenalanca@negocios.pt

PGR NÃO REÚNE CONSENSOS

Bruno Colaço/Correio da Manhã



Quem decide? | Segundo Pinto Monteiro a decisão sobre a eficiência do MP está nas mãos do ministro Alberto Martins.

AS OUTRAS REFORMAS EM CURSO

ÁREAS CÍVEL E PENAL EM MUDANÇAS

REFORMA DO PROCESSO CIVIL

O Ministério da Justiça criou um grupo de trabalho para a reforma do Código do Processo Civil, que é uma promessa há muito aguardada e tem gerado contributos de diversas áreas. Uma das mudanças mais aguardadas deverá ser ao nível da acção executiva. Aqui, e apesar das várias mudanças à Lei que se têm registado, o número de processos em tribunal continua a avolumar-se.

ALTERAÇÕES AO MAPA JUDICIÁRIO

Só deverá ficar concluído lá para 2014, mas também há já uma comissão a trabalhar o assunto. O objectivo é criar juízos especializados em cada uma das 39 comarcas, à semelhança do que acontece já na comarcas piloto da Grande Lisboa Noroeste, Alentejo Litoral e Baixo Vouga. O alargamento a todo o país chegou a estar previsto para 2011, mas acabou por ser adiado.

ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL

Já foram aprovadas, mas só entram em vigor no final de Outubro. Implicam alterações como a prisão preventiva alargada a mais casos, maiores possibilidades de recurso a processos sumários e abreviados e novos prazos para a duração do inquérito. O seu impacto no terreno ditará o sucesso ou insucesso de mais esta reforma, a segunda no processo penal em apenas três anos.

MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

Também foram já aprovadas, mas só estarão em vigor daqui a seis meses. Espera-se que tragam mudanças no combate à grande criminalidade económica e prevêm a adopção de medidas de protecção de testemunhas em processo penal, a consagração do crime urbanístico e o alargamento do número de titulares de cargos públicos sujeitos ao controlo público dos rendimentos.

A Justiça em debate

Reforma do processo civil: 33 pequenos passos

Perante um modelo de sistema judicial que, defende, “está em entropia” e precisa de se regenerar, José Miguel Júdice defende que é preciso, antes de mais, “tocar nos modelos processuais paradigmáticos”. E avança com um conjunto de propostas de alteração ao Processo Civil no sentido de desformalizar e simplificar. Esta Lei, recorde-se, está em vias de ser alterada e o Ministério da Justiça criou um grupo de trabalho para o efeito. Júdice sublinha, porém, que “nada será suficiente sem uma reforma do método e do conteúdo da formação dos juizes e dos advogados



José Miguel
Júdice (*)

CONVIDADO

“
O sistema judicial
está em entropia,
não pode gerar
os factores que
permitam a sua
regeneração
se não se tocar
nos modelos
processuais
paradigmáticos.

ENQUADRAMENTO

A

1. Pressuposto desta reflexão: o sistema judicial está em entropia, não pode gerar os factores que permitam a sua regeneração se não se tocar nos modelos processuais paradigmáticos.

2. Limitação desta reflexão: vou limitar-me a falar do Código do Processo Civil (CPC), ou seja, directamente da parte do sistema judicial que o aplica, sem dúvida que esperando que uma mudança do paradigma processual civil tenha efeitos induzidos positivos nos outros códigos adjectivos.

3. Origem desta reflexão: a experiência prática de 35 anos nos tribunais, a vivência do sistema judicial por dentro em 4 anos de serviço no CSM e em 6 anos de serviço na Ordem dos Advogados, a prática como advogado e árbitro, em especial em arbitragens internacionais, a experiência da análise de dezenas de processos arbitrais na Corte Internacional de Arbitragem da CCI de que sou o membro português.

TESE CENTRAL

B

1. Não é necessário um CPC para organizar a logística e as regras das audiências: não existe em algumas jurisdições (ou existe de forma muito mitigada), podendo ser substituído com vantagem por “guidelines” de cada Juiz/Tribunal.

2. Admitindo-se a sua existência, deve ser um documento que se afaste ontologicamente do modelo de Alberto dos Reis, libertando-se do paradigma que lhe está subjacente.

3. Deve apostar-se totalmente na desformalização dos procedimentos, no reforço do papel do Juiz como responsável pela direcção dos trabalhos, na limitação das questões processuais relevantes às que afectem os princípios da igualdade de armas e do contraditório. É preciso impedir seja mais importante conhecer o direito adjectivo do que o substantivo para exercer a função de Juiz ou Advogado.

4. Nada do que proponho será suficiente sem uma reforma do método e do conteúdo da formação dos Juizes e dos Advogados.

5. Reformas devem ser faseadas para serem viáveis: Sugiro que este sistema processual seja implementado em primeiro lugar no Tribunal de Comércio, nos litígios relativos a contratos entre empresas ou entre accionistas ou quotistas, que neles deverão ser decididos.

33 PEQUENOS EXEMPLOS CONCRETOS

C

1. O Juiz deverá marcar no início do processo (após a produção dos dois articulados a seguir mencionados) uma reunião com os Advogados das partes para analisar as regras que se devam aplicar no caso concreto (numero de peças processuais, junção de documentos, prova testemunhal, etc).

2. Essa reunião deverá servir para criar, se o Juiz o entender conveniente, regras processuais especiais para o caso.

3. Em qualquer caso, a fase escrita deve limitar-se a dois articulados onde é exposta toda a acção e toda a defesa. A resposta às excepções deve ser oral ou escrita, mas sempre apresentada na abertura da audiência.

4. Os documentos deverão ser juntos nesta fase e todos os documentos serão numerados com critério idêntico

5. O princípio da impugnação especificada e seus efeitos deve desaparecer do sistema.

6. O princípio da concentração deve ser introduzido no nosso sistema (as partes devem trazer ao processo todos os temas litigiosos entre elas).

7. Após a fase escrita (petição e contestação), em reunião com os Advogados, deve ser feito apenas um guião para orientar a fase processual seguinte, com as questões que o Juiz considera importantes para serem objecto de prova.

8. Neste mesmo momento o Juiz deve determinar o tempo máximo de que cada um dos Advogados disporá para a fase seguinte (instâncias e alegações) em função do caso concreto.

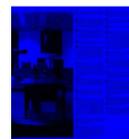
9. Deve ser admitido sem limitações o depoimento de parte.

10. Os depoimentos das testemunhas devem ser produzidos por escrito, reduzindo-se o interrogatório delas à examinação pelo advogado da outra parte.

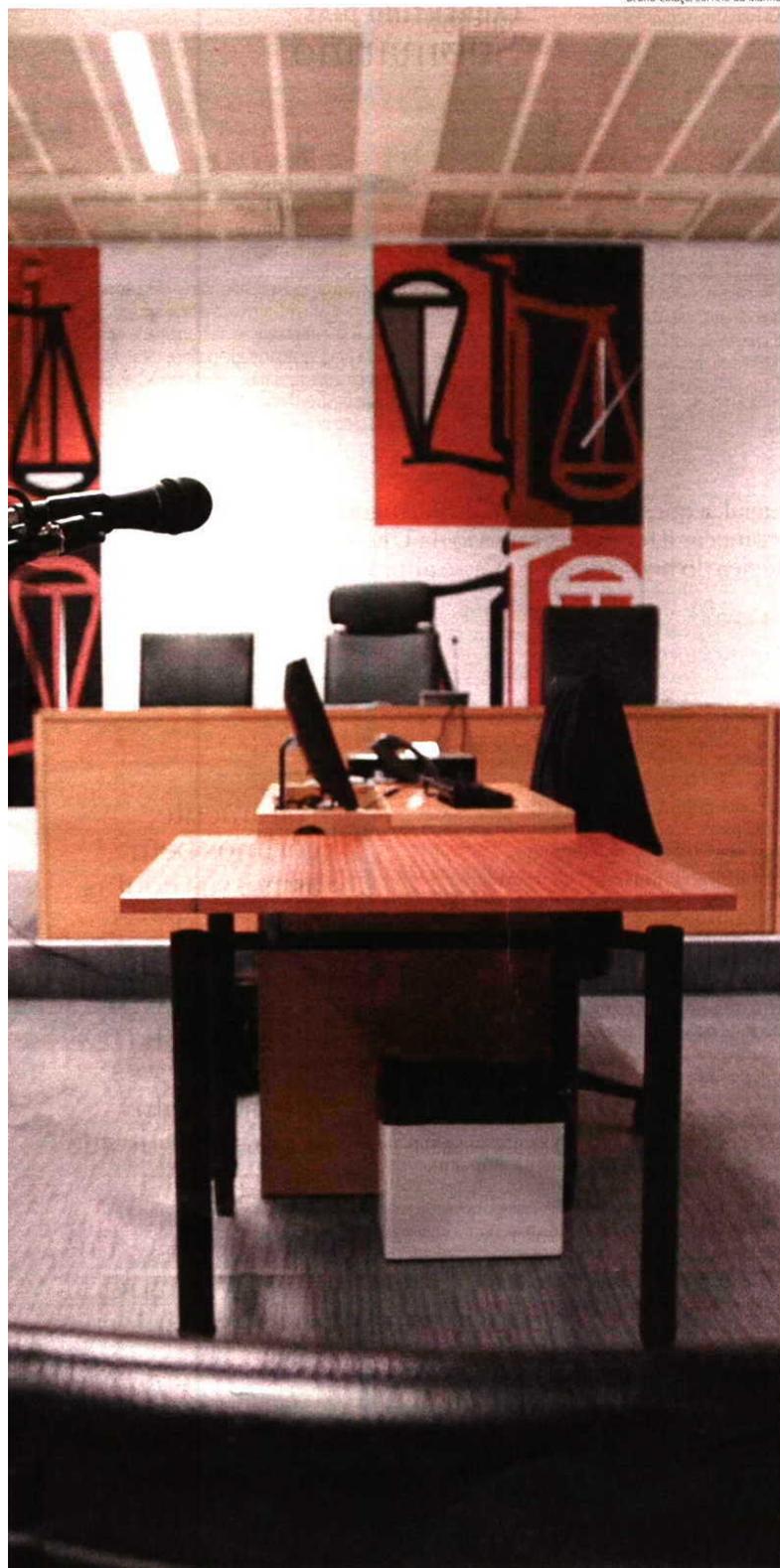
11. Cada parte terá o encargo de trazer as testemunhas que são solicitadas para ser ouvidas pela outra parte, sob pena do depoimento escrito não ser considerado, excepto se o Juiz determinar de outro modo, acabando-se com o sistema de notificação pela secretaria.

12. Os processos até um valor determinado não serão objecto de gravação – a não ser que cada uma das partes o deseje e a seus custos.





Bruno Colaço/Correio da Manhã



- 13.** O tribunal deverá determinar o momento a partir do qual não aceitará a junção de mais documentos.
- 14.** O calendário de presença das testemunhas será definido pelo Juiz em função do tempo disponibilizado para cada advogado, sendo isso obrigatório para evitar a presença inútil de testemunhas horas a fio nos tribunais.
- 15.** Não haverá prova pericial triangular. Cada parte fará a prova pericial que quiser; e o Juiz, quando muito, poderá depois nomear um perito para analisar a prova apresentada, submetendo-o ao contraditório das partes.
- 16.** O Juiz pode optar por ouvir testemunhas de ambas as partes em simultâneo.
- 17.** O interrogatório da testemunha só poderá incidir sobre o depoimento escrito e as perguntas deverão ser adequadas a respostas “sim” ou “não”, não se admitindo perguntas sobre situações hipotéticas, factos de conhecimento indireto ou sugestivas. As decisões do Juiz sobre estas questões não são passíveis de recurso.
- 18.** Sempre que uma parte quiser juntar documentos, reclamar, protestar, requerer, não o poderá fazer ditando para a acta. Terá de optar entre uma curta intervenção oral com resposta oral do magistrado ou enviar por escrito no dia seguinte. O Juiz poderá sempre responder oralmente, deixando nos autos um resumo do que decidiu.
- 19.** Não haverá adiamentos por falta de testemunhas, a não ser que discricionariamente o Juiz entenda que a sua presença é essencial. Não será fundamento de recurso esta decisão judicial.
- 20.** As alegações finais deverão ser simultaneamente de direito e de facto e deverá ser entregue um guião para o juiz por cada uma das partes.
- 21.** A sentença será feita sem necessidade de resumo das posições das partes e sem descrever o iter processual, tendo apenas uma curta fundamentação que não poderá ser – se considerada insuficiente – fundamento de anulação, mas apenas justificar um pedido do Tribunal da Relação para serem mais detalhados os fundamentos naquilo em que este Tribunal entenda precisar de mais informação para a sua decisão.
- 22.** Em processos mais simples, o Juiz poderá decidir de forma apenas verbal e só escrever a sentença se houver recurso.
- 23.** Sempre que o Juiz entender aplicar uma decisão que seja coincidente com a jurisprudência dominante dos tribunais superiores, não precisa de fundamentar, remetendo apenas para tal decisão. A fundamentação cautelosa deve ser feita sempre que o Tribunal se afaste dessa jurisprudência.
- 24.** Não haverá recurso das decisões processuais do Juiz, a não ser que afetem os princípios fundamentais atrás referidos.
- 25.** Na fase de recurso a junção de documentos e/ou pareceres deve ser limitada às alegações e contra-alegações
- 26.** Deve haver despacho de reparação do recurso.
- 27.** Sempre que o Tribunal da Relação entender que a matéria de facto não está clarificada e, por isso, entender que certos aspectos factuais merecem ou precisam de ser aprofundados, chamará as Partes para que façam a produção de prova adicional relevante, no próprio Tribunal da Relação, e perante o Desembargador Relator. Os processos deixam por isso de baixar, sendo sempre decididos pela Relação em matéria de direito e de facto.
- 28.** Deverá aumentar o número de tribunais da Relação reduzindo-se o número dos Juizes Desembargadores em cada um.
- 29.** Sempre que uma providência cautelar se consolidar sem oposição da outra parte (ou se a parte vencida não exigir a instauração da acção principal/confirmativa do mérito), a decisão cautelar transforma-se em decisão definitiva, havendo apenas recurso, se for caso disso.
- 30.** Nas providências cautelares em que tenha sido deduzida oposição o Juiz pode determinar a “antecipação” do juízo sobre a acção principal (vide o sistema do CPTA).
- 31.** Nas providências cautelares logo que possível, e eventualmente no final da fase escrita do processo, o juiz fará obrigatoriamente a composição provisória do litígio, fazendo depender, se necessário, a decisão, da prestação de caução por parte do Autor/Requerente. Esta medida está prevista nas leis de processo, mas não é utilizada pelos tribunais.
- 32.** Para certos processos de relevante interesse social (despejo, divórcios litigiosos, regulação de poder paternal, acções sobre o estado das pessoas), deverão ser criados mecanismos ainda mais expeditos e adaptados.
- 33.** Em processos simples ou de pequeno valor, o Juiz deve decidir logo após a apresentação sumária oral da posição de cada uma das partes, em procedimento totalmente oral.

(*) Este texto foi elaborado para acompanhar a exposição que fez, em 6 de Abril de 2010, ao Grupo de Trabalho para a reforma do Código do Processo Civil. Foi autorizado a divulgar o texto)

Revisão dos estatutos do Ministério Público não dá mais poderes a Pinto Monteiro



José Miguel Júdice sugere
33 pequenos passos para
a reforma do processo civil.

Primeira Linha 4 a 7